



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1178 19	180 19	1	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

fla02B

INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO - GCMC, CRIA CARGOS PÚBLICOS E CARREIRAS, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Cubatão (GCMC), órgão integrante da Administração Pública Direta subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, uma instituição de caráter civil, uniformizada, armada, de regime especial de hierarquia e disciplina.

§ 1º A GCMC, órgão de segurança municipal, de caráter preventivo, é destinada à proteção de bens municipais de uso comum, especiais e dominiais, e dos serviços, ressalvadas, quando presentes, as competências da União e do Estado.

§ 2º São princípios mínimos de atuação da GCMC:

- I - a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - o patrulhamento preventivo;
- IV - o compromisso com a evolução social da comunidade; e,
- V - o uso progressivo da força.

Art. 2º Compete à GCMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Flávio B

- I - o planejamento, a coordenação e a operacionalização do patrulhamento preventivo, bem como o gerenciamento dos meios humanos e materiais colocados à sua disposição, por meio de seu Comandante;
- II - o patrulhamento preventivo diurno em toda a circunscrição municipal;
- III - a proteção ao meio ambiente;
- IV - a segurança dos servidores municipais, quando no exercício de suas funções;
- V - fazer cessar de imediato as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade, acionando os respectivos órgãos competentes para ulteriores providências;
- VI - a colaboração com as autoridades de trânsito;
- VII - a colaboração nas atividades comunitárias;
- VIII - a fiscalização do tráfego fluvial, nos perímetros do Município, utilizando, para isso, todos os meios necessários e suficientes de equipamentos, de acordo com as diretrizes da Capitania dos Portos.
- IX - operações de busca, resgate e salvamento, em apoio à Defesa Civil, ou em outras situações de socorro;
- X - demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- XI - escolta de autoridades;
- XII - formaturas e desfiles de caráter cívico militar;
- XIII - detecção de armas e entorpecentes; e,
- XIV - demais atividades correlatas à sua função.

Art. 3º A GCMC terá em seu quadro de carreiras e cargos um efetivo fixado de 327 (trezentos e vinte e sete guardas) servidores, denominados Guardas Civis Municipais.

§ 1º Serão destinados 10% (dez por cento) dos cargos previstos no caput deste artigo, para a Guarda Civil Municipal Feminina.

§ 2º As funções administrativas da GCMC serão exercidas por Guardas Civis Municipais, que poderão ser substituídos por técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLACOB

administrativos cedidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, conforme necessidade e disponibilidade, com a finalidade de que se tenha o maior contingente possível realizando a missão precípua do Órgão.

Art. 4º A GCMC funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção da sociedade cubatense.

Art. 5º Os Guardas Civis Municipais sujeitar-se-ão, ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e na sua omissão aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Municipal Nº 325, de 09 de março de 1959 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cubatão.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em cargo público na GCMC:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade: ensino médio completo, cuja comprovação dar-se-á até a data da posse;
- V - a idade mínima de dezoito anos completos e máxima de quarenta anos, cuja comprovação dar-se-á na data da inscrição;
- VI - aptidão física, mental e psicológica, em caráter eliminatório;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal;
- VIII - ter carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria AB, no mínimo;
- IX - ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso público e ter sido deferida a matrícula e a aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cubatão;
- X - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;
- XI - não registrar antecedentes criminais; e,



FLAOSB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

XII - outros requisitos presentes no edital do concurso público de acesso ou fixados no Decreto do Poder Executivo, atendendo aos princípios da legalidade e da moralidade.

Parágrafo único. O acesso dar-se-á sempre no nível inicial da carreira como Guarda Civil Municipal, Nível I.

Art. 7º O concurso público será composto dos seguintes exames:

I - exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, realizado por pessoa jurídica pública ou privada, contratada especificamente para este fim;

II - exames de seleção, de caráter eliminatório, onde serão verificados os seguintes quesitos:

- a)** exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção);
- b)** exame físico;
- c)** avaliação psicológica; e,
- d)** questionário de investigação social, a ser aplicado aos candidatos aprovados no exame de conhecimento.

§ 1º No exame de saúde e na avaliação psicológica, à Junta Médica Oficial do Município será facultada a solicitação de laudos médicos externos ou especializados, e exames laboratoriais que entender necessários para concluir pela aprovação ou não do candidato no exame de seleção previsto no inciso II, letras "a" e "c", deste artigo.

§ 2º Constarão do edital do concurso as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados no exame físico.

Art. 8º Para acompanhar o Concurso Público será constituída uma Comissão, não remunerada, com integrantes da Prefeitura Municipal, que será regulamentada por Decreto.

Art. 9º O candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no concurso público dentro do número de vagas estabelecidas e dentro do prazo de validade do concurso, que seja considerado apto pelos exames de seleção e que apresente no prazo estipulado os documentos obrigatórios, será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.



fl.06B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, o candidato que deixar de apresentar até a data estipulada os documentos obrigatórios para a sua matrícula, e de realizar os exames de seleção, conforme constar no Edital para o concurso público, sendo chamado o que lhe seguir, imediatamente após, em classificação.

§ 2º A investidura ao cargo público efetivo somente se concretizará ao final do período do curso, desde que haja aproveitamento intelectual, físico e comportamental, dentro dos conceitos mínimos exigidos (média 7,0 sete) e frequência mínima de 70% (setenta por cento) do período do curso, no qual o candidato será aluno Bolsista.

Art. 10. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal será disciplinado por Decreto, observadas a orientação e a matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Art. 11. O candidato frequentando o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal será designado como "ALUNO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO" e receberá da Municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base previsto para o cargo de Guarda Civil Municipal Nível I, não se configurando, nesse período, qualquer relação de trabalho com a Administração Municipal.

§ 1º Sendo servidor da Administração Municipal, o candidato ficará afastado de seu cargo ou emprego, até o término do curso, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de afastamento como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa, para todos os efeitos legais.

§ 2º É facultado ao servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo 1º deste artigo, optar entre a remuneração ou salário de seu cargo ou emprego ou a ajuda de custo prevista nesta Lei Complementar para "ALUNO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO".

Art. 12. O servidor da Guarda Civil Municipal empossado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade à avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nos termos do Decreto Municipal 9.872, de 17 de março de 2012, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado



flad7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

- § 2º** A exoneração de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- § 3º** O servidor da Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido.

Art. 13. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal, conforme organograma disposto no Anexo I é dividida em graduações:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III - Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- IV - Ouvidor da Guarda Civil Municipal
- V - Diretores da Guarda Civil Municipal;
- VI - Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- VII - Subinspetor da Guarda Civil Municipal;
- VIII - Guardas Civis Municipais, níveis I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º Entende-se por graduação os graus sucessivos de poderes, de situação e de responsabilidades.

§ 2º Os GCMC de níveis I a VI não são superiores hierárquicos entre si, mas o de nível maior possui precedência funcional sobre o de menor nível.

Art. 14. Ficam criados 327 (trezentos e vinte e sete) cargos de Guarda Civil Municipal, nível I, equiparado ao nível Técnico de Nível Médio constante do quadro de cargos de provimentos efetivo integrantes de carreira – Tabela I – da Lei Municipal nº 1.986, de 25 de outubro de 1991, ou outra que a substitua, os quais serão preenchidos paulatinamente, por meio de concurso público, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º O quadro III do Anexo III desta Lei Complementar, passa a integrar a Tabela I da Lei Municipal nº 1.986, de 25 de outubro de 1991.



PLA 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Após 2 (dois) anos do atingimento da estabilidade dos primeiros GCMC, serão remanejados, a cada dois anos, 50 (cinquenta) vagas para o nível superior, conforme o quadro abaixo:

QUADRO DE VAGAS NOS NÍVEIS						
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL VI	NÍVEL V	NÍVEL VI
1º ANO	327	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
3º ANO	277	50	-0-	-0-	-0-	-0-
5º ANO	227	50	50	-0-	-0-	-0-
7º ANO	177	50	50	50	-0-	-0-
9º ANO	127	50	50	50	50	-0-
11º ANO	77	50	50	50	50	50

§ 3º A promoção às vagas remanejadas se fará mediante avaliação, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 15. Ficam criados os cargos de comando da Guarda Civil Municipal de Cubatão, a seguir especificados:

- I - 01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III - 01 (um) Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- IV - 01 (um) Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- V - 04 (quatro) Diretores da Guarda Civil Municipal;
- VI - 05 (cinco) Chefes de Serviço de Expediente da Guarda Civil Municipal;
- VII - 09 (nove) Inspetores GCMC; e,
- VIII - 14 (catorze) Subinspetores GCMC.

§ 1º Os cargos criados nos incisos de I a V serão exercidos por pessoa com experiência profissional e/ou formação específica na área de atuação, com reconhecida capacidade e idoneidade moral, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observando-se o que dispõe os parágrafos 2º e 3º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

MAB

- § 2º** Os cargos criados nos incisos de I a V, poderão ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Cubatão, apenas, nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento.
- § 3º** Após o período estipulado no § 2º, os cargos que menciona deverão ser obrigatoriamente ocupados por servidores do quadro da GCMC, criado neste ato, respeitadas as disposições específicas, de cada cargo, constantes da presente Lei Complementar.
- § 4º** Os cargos criados nos incisos de VI a VIII serão preenchidos dentre os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.
- § 5º** Os quadros I e II do Anexo III desta Lei Complementar passam a integrar a Lei nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 16. Os órgãos integrantes dos níveis hierárquicos, subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, nos termos dos artigos anteriores, assim como seus titulares, passam a ser designados da seguinte forma:

QUADRO HIERÁRQUICO		
PREFEITO MUNICIPAL		
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania		
Secretário Municipal		
Comando GCMC		Ouvidoria GCMC
Comandante		Ouvidor
Subcomandante		
Departamentos	Corregedoria GCMC	
Diretores	Corregedor	
Administração	Administração	
Chefe	Chefe	Chefe
Operacionais	Operacionais	
Inspetor	Inspetor	
Subinspetor	Subinspetor	

Art. 17. Constituem atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cubatão:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal:

- a) o planejamento técnico operacional em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO B

de pessoal e material, e o emprego da Corporação no cumprimento de suas missões;

- b) a coordenação, o controle e a fiscalização dos setores que compõem a estrutura organizacional;
- c) a elaboração de diretrizes e ordens regulamentadoras das atividades e ritos internos que não dependam de Lei ou que esta determine;
- d) constituir Comissões ou Conselhos para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação, ouvido o Secretário de Segurança;
- e) propor a criação de pelotões, grupos ou unidades especiais de trabalho;
- f) propor a designação de servidores para:
 - 1 - chefiar as unidades administrativas que integram a estrutura da Guarda Civil Municipal;
 - 2 - realizar atividades administrativas, ouvidos os Chefes de Departamento;
 - 3 - realizar atividades operacionais.
- g) a adoção de medidas disciplinares, nos termos do Regimento Interno da GCMC;
- h) outras atividades não descritas, mas determinadas por autoridade competente;
- i) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- a) auxiliar o Comandante no desempenho de suas atividades;
- b) supervisionar as atividades dos Departamentos;
- c) prestar contas de suas atribuições ao Comandante; e,
- d) cumprir e fiscalizar o cumprimento do planejamento estabelecido pelo Comando;



Fla 011 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

III - Diretor da Guarda Civil Municipal:

- a) coordenar as atividades referentes à administração de sua seção e das seções subordinadas;
- b) elaborar documentos e estudos do Comando, dentro de sua esfera de atribuições;
- c) prestar contas de suas atribuições ao Comando;
- d) cumprir e fiscalizar o cumprimento do planejamento estabelecido pelo Comando Geral; e,
- e) responder pelo comando, na ausência do Comandante e do Subcomandante;
- f) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

IV - Chefes de Serviço de Expediente da Guarda Civil Municipal:

- a) coordenar as atividades referentes à administração de sua seção;
- b) elaborar documentos e estudos para os Diretores, dentro de sua esfera de atribuições;
- c) prestar contas de suas atribuições;
- d) cumprir e fiscalizar o cumprimento do planejamento estabelecido pelo Comando Geral;
- e) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

V - Inspetor da Guarda Civil Municipal:

- a) exercer a atividade de rondante operacional, conforme designação em escala na área do Município;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades operacionais dentro da circunscrição municipal no seu turno de serviço;
- c) representar o Comando quando designado;
- d) apresentar documentação diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fla02

- e) manter o comando informado acerca das ocorrências;
- f) comparecer em todas as ocorrências de gravidade;
- g) prestar apoio aos subordinados;
- h) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

VI - Subinspetor da Guarda Civil Municipal:

- a) exercer a atividade de supervisão, conforme designada em escala;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades operacionais de sua circunscrição;
- c) representar o Comando quando designado;
- d) apresentar documentação diária ao inspetor;
- e) manter o inspetor informado acerca das ocorrências;
- f) comparecer às ocorrências de gravidade de sua circunscrição;
- g) prestar apoio aos subordinados;
- h) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

VII - Guardas Civis Municipais nível I a VI:

- a) efetuar serviços administrativos, de telefonia, de rádio transmissão e de patrulhamento ostensivo e preventivo, a pé ou motorizado, em postos e/ou locais determinados por seus superiores;
- b) exercer atividades de ronda nos postos fixados pela Guarda Civil Municipal, auxiliando, assim, os subinspetores;
- c) executar rondas ostensivas e preventivas nos logradouros, vias públicas e próprio públicos do Município; e,
- d) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PLA 013

Art. 18. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cubatão, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, subordinada ao Comandante da GCMC.

§ 1º À Corregedoria cabe o controle interno, apuração das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Corporação, bem como a fiscalização de seus integrantes para promover a correção de condutas irregulares.

§ 2º O Poder Disciplinar exercido em face dos servidores da CGMC deve observar o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Cubatão, não se aplicando a Lei Municipal nº 1890, de 6 de dezembro de 1990.

Art. 19. O Corregedor é cargo de provimento em comissão de livre escolha do Prefeito Municipal, exercendo suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado o disposto no artigo 16 desta Lei Complementar.

§ 1º O Corregedor deverá ter, obrigatoriamente, formação superior na área do Direito, com reconhecida capacidade e idoneidade moral.

§ 2º Para nomeação do Corregedor deve-se observar o contido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 15 desta lei.

§ 3º É vedada a indicação de membros da Guarda Civil Municipal que tenham sofrido aplicação de penalidades, pois a este compete:

- I - realizar os atos de apuração disciplinar e fiscalização;
- II - sugerir a instauração de Sindicâncias e de Processo Administrativo Demissionário, ao comandante da Guarda, observado na apuração, o princípio da especificidade, Regimento Interno da Guarda Civil Municipal;
- III - propor a aplicação de punições disciplinares, após o regular processo próprio, na medida de suas competências;
- IV - receber e encaminhar os recursos que lhes forem encaminhados.

§ 4º Compete, ainda, à Corregedoria instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com o intuito educacional e preventivo das atividades da Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 20. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Corporação.

Art. 21. À Ouvidoria cabem as seguintes atribuições:

- I - realizar o controle externo independente, em relação à direção da respectiva Guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão;
- II - propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III - receber e encaminhar ao Comando da GCMC, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Corporação;
- IV - solicitar à Corregedoria, por meio do Comando da GCMC, a realização de diligências nas unidades Administrativas da GCMC, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre suas fontes, quando solicitado, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- VI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar a Instituição GCMC;
- VII - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;
- VIII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 22. Compete ao Ouvidor da GCMC:

- I - propor ao Comandante da GCMC a instauração de Sindicâncias, Inquéritos e outras medidas, destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II - requerer de qualquer órgão municipal, diretamente e sem qualquer ônus, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com denúncias recebidas;
- III - solicitar ao Comando da GCMC informações sobre as providências adotadas em procedimentos originados de denúncias recebidas pela Ouvidoria.

Art. 23. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da GCMC, atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade.

Art. 24. Dos atos oficiais da Ouvidoria será dada publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, será remetido à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar dispendo sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Cubatão.

Parágrafo único. Constarão no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Cubatão todas as peculiaridades inerentes ao seu funcionamento, normas de conduta, atividades administrativas e operacionais, além de outras regulamentações necessárias.

Art. 26. A Guarda Civil Municipal de Cubatão terá sede no Município de Cubatão, Estado de São Paulo e será identificada com o brasão e o nome da Corporação.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer todos os materiais e meios necessários ao bom desempenho das funções da GCMC.

Art. 27. A distribuição do efetivo nas modalidades de patrulhamento, o detalhamento do fardamento e o funcionamento do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 28. Após 04 (quatro) anos da vigência desta Lei Complementar os cargos criados nos incisos de I a V, não poderão mais ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro da GCMC, a fim de adequar-se ao previsto no artigo 15, parágrafo



fls016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

1º da Lei Federal nº 13.022, de 13 de agosto de 2014 – Estatuto Geral Das Guardas Municipais.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
“486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação”.**

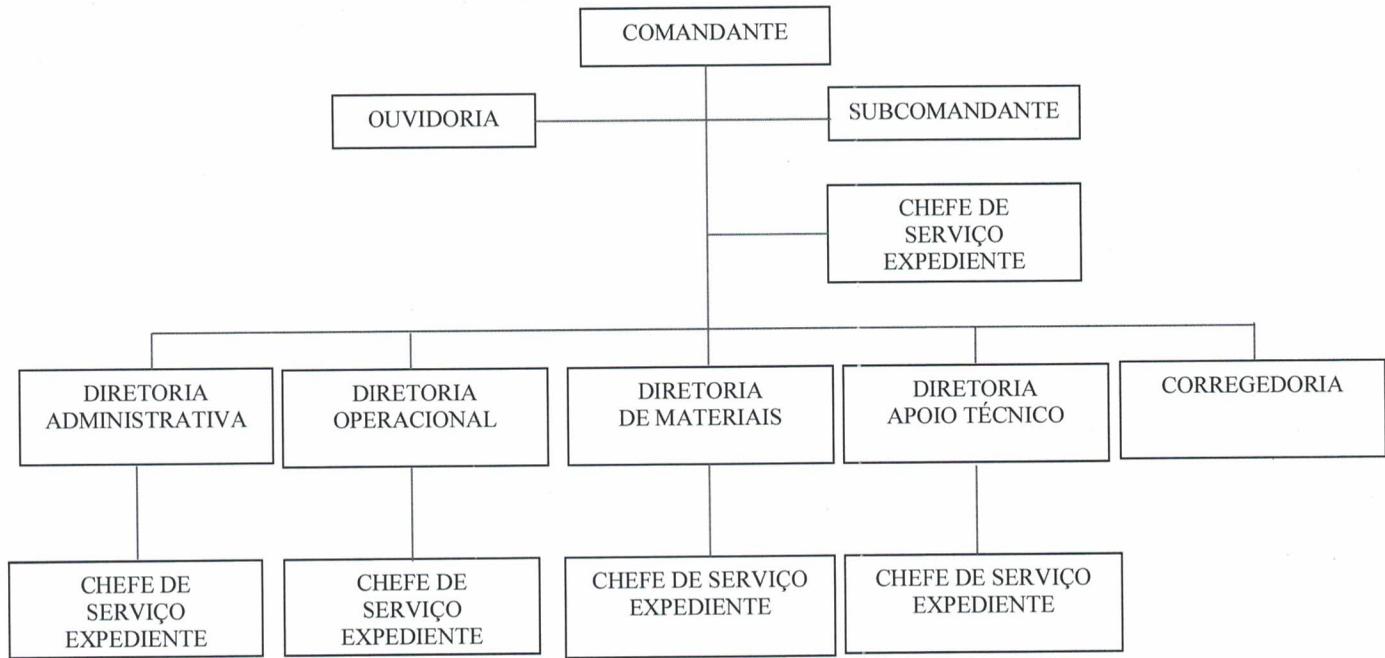
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademário da Silva Oliveira".
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PMA 057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ORGANOGRAMA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO





fls 058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

QUADRO RESUMO

QUADRO HIERÁRQUICO		
PREFEITO MUNICIPAL		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Secretário Municipal		
Comandante	1	
Subcomandante	1	
Diretor	Administrativa	1
	Operacional	1
	Materiais	1
	Apoio Técnico	1
Corregedor	1	
Ouvidor	1	
Chefe de Serviço de Expediente	5	
Inspetor	9	
Subinspetor	14	
Operacional	327	
TOTAL GERAL	363	



PLA 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E
EXONERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QUADRO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT	Valor	REQUISITO
Comandante	01	8.993,97	Nível Superior
Subcomandante	01	6.637,08	Nível Superior
Corregedor	01	6.637,08	Nível Superior (Bel Direito)
Ouvidor	01	6.637,08	Nível superior
Diretor	04	6.637,08	Nível superior

QUADRO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT	Valor	REQUISITO
Inspetor	09	4.082,44	Guarda Civil Municipal
Chefe de Expediente	05	3.004,34	Guarda Civil Municipal
Subinspetor	14	3.004,34	Guarda Civil Municipal

QUADRO III
DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANT	NÍVEL	CLASSE PADRÃO	REQUISITO
Guarda Civil Municipal	327	I, II, III, IV, V, VI	F-10	Nível Médio

QUADRO IV
DO ALUNO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANT	NÍVEL	CLASSE PADRÃO	REQUISITO
AI GCMC	-o-	-o-	50% de F-10	Nível Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fla020

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Finanças e **JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar que, "INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO - GCMC, CRIA CARGOS PÚBLICOS E CARREIRAS, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 12 de dezembro de 2019.

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
 ESTADO DE SÃO PAULO


ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2020

CARGOS ESTATUTÁRIOS:		PADRÃO DE VENCIMENTOS	PERÍC.	ANUÊNIO	SAL.MÊS	PERÍC.MÊS	TOTAL
QUANT	ATIVIDADE						
327	Guardas Municipais (Vencº equiparado ao Tec.Niv.Médio - Classe/Padrão - F-10)	2.241,94	537,97	-	2.779,91	175.916,19	909.030,57
9	Inspector da Guarda Municipal (Vencº equiparado ao Chefe de Divisão)	4.082,44	537,97	-	4.620,41	4.841,73	41.583,69
5	Chefe de Serviço de Expediente (Vencº equiparado ao Chefe de Serviço)	3.004,34	537,97	-	3.542,31	2.689,85	17.711,55
14	Subinspetor da Guarda Municipal (Vencº equiparado ao Chefe de Serviço)	3.004,34	537,97	-	3.542,31	7.531,58	49.592,34
355	SUB-TOTAL				190.979,35	1.017.918,15	

TOTAL TABELA ESTATUTÁRIOS MÊS

BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	1.017.918,15
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS	826.938,80
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	254.479,54
ASSISTÊNCIA MÉDICA	27.123,59
TOTAL GERAL ANO	13.741.895,03
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO	13.741.895,03
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO	9.923.265,60
VALOR FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO	3.435.473,76
VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO	325.483,11
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS	17.502.851,89

CARGOS EM COMISSÃO INSS		PADRÃO DE VENCIMENTOS	Períc.	ANUÊNIO	SAL.MÊS	PERÍC.MÊS	TOTAL
QUANT	ATIVIDADE						
1	Comandante da Guarda Municipal	8.993,97	537,97	-	9.531,94	537,97	9.531,94
1	Subcomandante da Guarda Municipal	6.637,08	537,97	-	7.175,05	537,97	7.175,05
1	Corregedor da Guarda Municipal	6.637,08	537,97	-	7.175,05	537,97	7.175,05
1	Ouvidor da Guarda Municipal	6.637,08	537,97	-	7.175,05	537,97	7.175,05
4	Diretor da Guarda Municipal	6.637,08	537,97	-	7.175,05	2.151,88	28.700,20
8	SUB-TOTAL				4.303,76	59.757,29	

TOTAL TABELA COMISSIONADOS MÊS	59.757,29
BASE INSS PARTE PMC MÊS	59.757,29
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS	59.757,29
INSS MÊS	13.744,18
ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.960,04
TOTAL GERAL ANO	806.723,42
BASE INSS ANO	806.723,42
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO	717.087,48
VALOR INSS ANO	185.546,39
VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO	23.520,47

2020
PLA 021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GASTO TOTAL ANO C/ ENCARGOS - ANO 2020

18.518.642,16

* Guardas Municipais considerado classe/padrão F10 (Nível médio), informamos que atualmente os vigilantes estão enquadrados na classe/padrão A1 (auxiliares).

* Considerado Adicional de Periculosidade de 30%

* Não foram considerados os benefícios de: Vale Refeição, Cesta Básica e Vale Transporte

* Cálculo para contratações a partir de janeiro/2020

Kátia Marilia dos Santos

Chefe do Serviço de Controle de Pagto

2291
fla 022 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2021

CARGOS ESTATUTÁRIOS:		PADRÃO DE VENCIMENTOS	PERIC.	ANUÊNIO	SAL.MÊS	PERC.MÊS	TOTAL
QUANT	ATIVIDADE						
327	Guardas Municipais (Vencº equiparado ao Tec.Niv. Médio - Classe/Padrão - F10)	2.466,13	591,77	24,66	3.082,56	193.507,81	1.007.997,89
9	Inspetor da Guarda Municipal (Vencº equiparado ao Chefe de Divisão)	4.490,68	591,77	44,91	5.127,36	5.325,90	46.146,22
5	Chefe de Serviço de Expediente (Vencº equiparado ao Chefe de Serviço)	3.304,77	591,77	33,05	3.929,59	2.958,84	19.647,94
14	Subinspetor da Guarda Municipal (Vencº equiparado ao Chefe de Serviço)	3.304,77	591,77	33,05	3.929,59	8.284,74	55.014,24
355	SUB-TOTAL					210.077,29	1.128.806,29
TOTAL TABELA ESTATUTÁRIOS MÊS							
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS							
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS							
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS							
ASSISTÊNCIA MÉDICA							
TOTAL GERAL ANO							
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO							
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO							
VALOR FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO							
VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO							
TOTAL GERAL ANO CI/ENCARGOS							
19.410.217,91							
CARGOS EM COMISSÃO INSS		PADRÃO DE VENCIMENTOS	Peric.	ANUÊNIO	SAL.MÊS	PERC.MÊS	TOTAL
QUANT	ATIVIDADE						
1	Comandante da Guarda Municipal	9.892,65	591,77	10.484,42	591,77	10.484,42	
1	Subcomandante da Guarda Municipal	7.300,79	591,77	7.892,56	591,77	7.892,56	
1	Corregedor da Guarda Municipal	7.300,79	591,77	7.892,56	591,77	7.892,56	
1	Ouvidor da Guarda Municipal	7.300,79	591,77	7.892,56	591,77	7.892,56	
4	Diretor da Guarda Municipal	7.300,79	591,77	7.892,56	2.367,07	31.570,22	
8	SUB-TOTAL				4.734,14	85.517,61	
TOTAL TABELA COMMISSIONADOS MÊS							
BASE INSS PARTE PMC MÊS							
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS							
INSS MÊS							
ASSISTÊNCIA MÉDICA							
TOTAL GERAL ANO							
BASE INSS ANO							
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO							
VALOR INSS ANO							
VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO							
TOTAL GERAL COMMISSIONADOS ANO CI/ENCARGOS							
1.453.679,61							

2301
Lia 023
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GASTO TOTAL ANO C/ENCARGOS - ANO 2021	20.863.897,52
---------------------------------------	---------------

* Guardas Municipais considerado classe/padrão F10 (Nível médio), informamos que atualmente os vigilantes estão enquadrados na classe/padrão A1 (auxiliares).

* Considerado Adicional de Periculosidade de 30%

*Não foram considerados os benefícios de: Vale Refeição, Cesta Básica e Vale Transporte

* Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.

Kátila Marilia dos Santos
Chefe do Serviço de Controle de Pagto

231K
Floriz
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2022

QUANT	CARGOS ESTATUTÁRIOS:	PADRÃO DE VENCIMENTOS	PERIC.	ANUÊNIO	SAL.MÊS	PERIC.MÊS	TOTAL
327	Guardas Municipais (Vencº equiparado ao Tec.Niv Médio - Classe/Padrão - F10)	2.712,75	650,94	54,25	3.417,95	212.858,59	1.117.668,36
9	Inspector da Guarda Municipal (Vencº equiparado ao Chefe de Divisão)	4.939,75	650,94	98,80	5.689,49	5.858,49	51.205,42
5	Chefe de Serviço de Expediente (Vencº equiparado ao Chefe de Serviço)	3.635,25	650,94	72,71	4.358,90	3.254,72	21.794,50
14	Subinspetor da Guarda Municipal (Vencº equiparado ao Chefe de Serviço)	3.635,25	650,94	72,71	4.358,90	9.113,21	61.024,60
355	SUB-TOTAL				231.085,01	1.251.692,88	

TOTAL TABELA ESTATUTÁRIOS MÊS

BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	1.251.692,88
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS	1.020.607,87
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	312.923,22
ASSISTÊNCIA MÉDICA	33.475,94
TOTAL GERAL ANO	16.897.853,89

BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO

BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO

VALOR FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO

VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO

TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS

QUANT	CARGOS EM COMISSÃO INSS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	Peric.	ANUÊNIO	SAL.MÊS	PERIC.MÊS	TOTAL
1	Comandante da Guarda Municipal	10.881,92	650,94	-	11.532,86	650,94	11.532,86
1	Subcomandante da Guarda Municipal	8.030,87	650,94	-	8.681,81	650,94	8.681,81
1	Corregedor da Guarda Municipal	8.030,87	650,94	-	8.681,81	650,94	8.681,81
1	Ouvidor da Guarda Municipal	8.030,87	650,94	-	8.681,81	650,94	8.681,81
4	Diretor da Guarda Municipal	8.030,87	650,94	-	8.681,81	2.603,77	34.727,24
8	SUB-TOTAL				5.207,55	72.305,53	

TOTAL TABELA COMISSIONADOS MÊS

BASE INSS PARTE PMC MÊS	72.305,53
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS	72.305,53
INSS MÊS	16.630,27
ASSISTÊNCIA MÉDICA	2.371,62
TOTAL GERAL ANO	976.124,71
BASE INSS ANO	976.124,71
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO	867.666,41
VALOR INSS ANO	224.508,68
VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO	28.459,46
TOTAL GERAL COMISSIONADOS ANO C/ ENCARGOS	1.229.092,86

232K
fla025



GASTO TOTAL ANO C/ENCARGOS - ANO 2021

22.753.121,47

* Guardas Municipais considerado classe/padrão F10 (Nível médio), informamos que atualmente os vigilantes estão enquadrados na classe/padrão A1 (auxiliares).

* Considerado Adicional de Periculosidade de 30%

*Não foram considerados os benefícios de: Vale Refeição, Cesta Básica e Vale Transporte

* Incluíso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.

Kátia Marília dos Santos

Chefe do Serviço de Controle de Pagto

203 Km
fls 026B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2350

fla 027
B

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2020	926.033.118,00		
B - Despesa prevista para 2020	18.518.642,16	18.518.642,16	2,00%
C - Despesa prevista para 2021, em relação a 2020	20.863.897,52	2.345.255,36	0,25%
D – Despesa prevista para 2022, em relação a 2021	22.753.121,47	1.889.223,95	0,20%

Tomando-se por base as novas planilhas de estimativas de gastos anexadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, as fls. 228/233 demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2020.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 29 de Novembro de 2019.

Paulo Roberto Issa
Analista Orçamentário - Matr. 21.012/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

028
193
01

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO
CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo 5.094/2017

ATIVO FINANCEIRO	234.924.837,75
PASSIVO FINANCEIRO	<u>238.188.841,23</u>
Déficit Financeiro	-3.264.003,48
Receita Prevista para 2020	926.033.118,00
Déficit Financeiro Exercício de 2018	<u>3.264.003,48</u>
	922.769.114,52
Despesa 2.020	18.518.642,16
Receita Prevista para 2020(-) Déficit do Exercício de 2018	<u>922.769.114,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	2,01%
Despesa 2.021, em relação a 2020	2.345.255,36
Receita Prevista para 2020(-) Déficit do Exercício de 2018	<u>922.769.114,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,25%
Despesa 2.022, em relação a 2021	1.889.223,95
Receita Prevista para 2020(-) Déficit do Exercício de 2018	<u>922.769.114,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,20%

Observação: Para não haver prejuízo de impacto financeiro, optamos em realizá-lo mesmo utilizando o Déficit de 2018, uma vez que este Serviço Contábil só encerrará o Balanço do Exercício de 2019 em até 31/03/2020.

Cubatão, 02 de Dezembro 2.019

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fla029
B

Mensagem Explicativa

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO - GCMC, CRIA CARGOS PÚBLICOS E CARREIRAS, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esclarecemos, inicialmente, que a criação da Guarda Civil Municipal de Cubatão, nos termos deste Projeto de Lei Complementar, se dá com base nos artigos 23, 30, incisos I e II e 144, § 8º, todos da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal de Cubatão.

O Projeto de Lei Complementar atende às disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais", observando os princípios de atuação, competência e atribuição, número limite do efetivo, requisitos para investidura, além da capacitação, controle, prerrogativas, vedações e demais disposições previstas no referido instrumento jurídico.

Destacamos, dentre as atribuições da nova Corporação, a prestação de serviço de segurança das instalações públicas locais e dos bens de uso comum do povo, permitindo assim, a melhora da segurança que será implantada.

Além disso, a Corporação promoverá o patrulhamento diurno em toda a circunscrição municipal, inclusive nas unidades escolares. Essa presença ostensiva da Guarda Civil Municipal, certamente contribuirá para o afastamento de possíveis delinquentes, usuários ou vendedores de entorpecentes.

Ademais, a Guarda Civil Municipal terá a missão de planejar, coordenar e desenvolver atividades de proteção de bens, serviços e instalações do município; atuar em colaboração com os órgãos estaduais e federais, mediante solicitação; dar apoio aos agentes de fiscalização de posturas, tributos, vigilância sanitária, saúde, meio ambiente e outros serviços; atender a população em eventos danosos em auxílio à Defesa Civil; contribuir na segurança escolar; atuar em sintonia com os agentes de trânsito.

Com o escopo de estruturar a Corporação, bem como regulamentar o acesso à carreira, o presente projeto de Lei Complementar estabelece sua estrutura administrativa e prevê regras específicas de ingresso na carreira.



PLA 030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue, em anexo, à presente Mensagem Explicativa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, informamos que o presente Projeto está adequado à Lei Orçamentária, às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao Município e considerando sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 12 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademário da Silva Oliveira".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Fla 031 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 800/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.094/2017

Cubatão, 12 de dezembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO	
AS <u>12:19</u> H.S. <u>17</u> DE <u>12</u> DE <u>19</u>	
POR:	<i>Flávio</i>
PROTOCOLO	
<u>2019/217004</u>	

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO - GCMC, CRIA CARGOS PÚBLICOS E CARREIRAS, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa e o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademário da Silva Oliveira".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal